



**RESOLUÇÃO Nº 010/2016 - CPJ  
DE 15 DE SETEMBRO DE 2016**

Aprova Projeto de Lei Complementar que “altera o § 5º, do art. 33, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, acrescentando-lhe os parágrafos 6º a 15, para estruturar e disciplinar a atuação do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, e dá outras providências”.

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 02/90,

**CONSIDERANDO** que é dever do Ministério Público prevenir e reprimir as infrações penais praticadas por organizações criminosas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ser reestruturado, no âmbito do Ministério Público de Sergipe, o Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas-GAECO, com atribuição em todo o Estado, na prevenção e repressão às organizações criminosas;

**CONSIDERANDO** que o combate ao crime organizado recomenda a prevalência de atuações em conjunto sobre as ações isoladas;

**CONSIDERANDO** que a efetividade de tal iniciativa não pode prescindir da integração entre os órgãos de execução criminal do Ministério Público, através de intercâmbio de informações técnico-jurídicas com órgãos policiais civis, federais ou militares e de polícia judiciária;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer a sistemática de distribuição de feitos nos casos de atribuição concorrente entre o GAECO e os Promotores de Justiça naturais;

**CONSIDERANDO** a implantação de novas ferramentas de investigação sob a coordenação do GAECO;

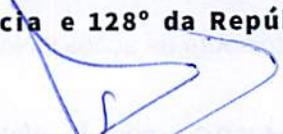
**CONSIDERANDO** o que dispõem os arts. 7º, inciso V, e 33, §5º, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Projeto de Lei Complementar anexo que “altera o § 5º, do art. 33, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, acrescentando-lhe os parágrafos 6º a 15, para estruturar e disciplinar a atuação do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, e dá outras providências”.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 15 de setembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.**

  
**Eduardo Barreto d'Avila Fontes**  
**Procurador-Geral de Justiça em exercício**  
**Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

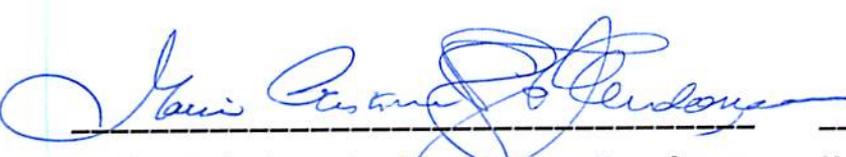
**PROCURADORES DE JUSTIÇA:**

-----  
**Moacyr Soares da Motta**

  
-----  
**Ana Christina Souza Brandi**

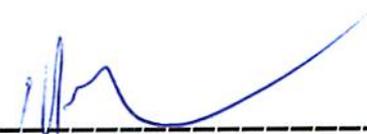
  
-----  
**José Carlos de Oliveira Filho**

-----  
**Celso Luís Dória Leó**

  
-----  
**Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça**

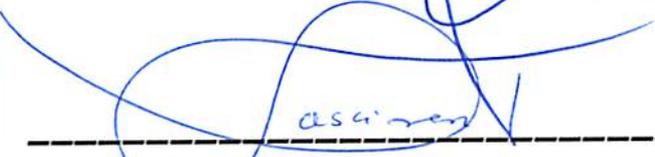
-----  
**Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**

-----  
**Rodomarques Nascimento**

  
-----  
**Carlos Augusto Alcântara Machado**

  
-----  
**Luiz Valter Ribeiro Rosário**

-----  
**Ernesto Anízio Azevedo Melo**

  
-----  
**Joséias França do Nascimento**

-----  
**Jorge Murilo Seixas de Santana**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**  
**DE DE DE 2016**

**Altera o § 5º, do art. 33, da Lei Complementar nº 02/90, de 12 de novembro de 1990, acrescentando-lhe os parágrafos 6º a 15, para estruturar e disciplinar a atuação do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O art. 33, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 33. (...)**

**§ 5º.** O Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, com atribuição judicial e extrajudicial relacionada ao combate do crime organizado, é órgão vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Capital e atuação em todo o Estado de Sergipe.

**§ 6º.** O Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, será constituído por Membros e Servidores do Ministério Público e dirigido por Membro, todos designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

**§ 7º.** O GAECO poderá contar, ainda, com o apoio de policiais civis e militares, requisitados pelo Procurador-Geral de Justiça, após indicação do seu Diretor.

**§ 8º.** Os Membros do Ministério Público designados para atuar no GAECO terão atribuições para, em conjunto com o Promotor de Justiça Natural ou isoladamente, nos termos desta Lei, officiar nas representações, procedimentos investigatórios cíveis e criminais, peças de informação, medidas cautelares, inquéritos civis ou promover ações penais ou cíveis destinadas a identificar e reprimir organizações criminosas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**§ 9º.** Os Membros do GAECO também poderão coletar elementos de prova frente a ocorrência de práticas criminosas ou ilícitas de maior dimensão ou complexidade, ou que importem maior gravame à coletividade, cabendo-lhes, igualmente, organizar banco de dados e informações destinadas a orientar ou subsidiar a atuação de outros Membros do Ministério Público no combate às organizações criminosas.

**§ 10.** As atribuições do GAECO abrangem, ainda, a apuração e a repressão dos crimes que vierem a se tornar conhecidos no decorrer das investigações, sempre respeitando o princípio do Promotor de Justiça Natural.

**§ 11.** O GAECO será composto por uma Secretaria, um Núcleo de Inteligência e outro de Apoio Operacional.

**§ 12.** A Secretaria será composta por Servidores dos Quadros do Ministério Público do Estado de Sergipe, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, após indicação do Diretor do GAECO, e estará responsável pelo recebimento, protocolo, registro e autuação de documentos ou peças de informação recebidas pelo GAECO, inclusive aquelas oriundas do link de notícias de fato no sítio eletrônico do Ministério Público, mediante controle específico, além da manutenção do arquivo do Grupo.

**§ 13.** O Núcleo de Inteligência será composto por Servidores, inclusive os especializados em informática, do Quadro do Ministério Público do Estado de Sergipe, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, após indicação do Diretor do GAECO, com a finalidade de gerir os sistemas de investigação disponíveis no GAECO para a produção de conhecimento, incluindo o Laboratório de Tecnologia Contra a Lavagem de Dinheiro ou outros.

**§ 14.** O Núcleo de Apoio Operacional será composto por Servidores dos Quadros do Ministério Público do Estado de Sergipe, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, após indicação do Diretor do GAECO, bem como por Policiais Cíveis e Militares que vierem a ser requisitados, com a finalidade de prestar apoio técnico, processual e operacional aos Membros do GAECO.

**§ 15.** As atribuições e funcionamento do GAECO serão objetos de regulamentação do Colégio de Procuradores de Justiça.”



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Art. 2º.** Fica o Ministério Público autorizado a republicar a Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, consolidada com todas as alterações promovidas por esta e por outras Leis Complementares anteriores.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

**JACKSON BARRETO DE LIMA**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

**BENEDITO DE FIGUEIREDO**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO**